

## LEI Nº 463/1984

**SÚMULA:** Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1985 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1985, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 2.109.300,00 (Dois bilhões, cento e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa o limite das Despesas em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

| <b>FONTES DE RECEITAS</b>       | <b>CORRENTES</b>         | <b>CAPITAL</b>        | <b>TOTAL</b>            |
|---------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Receita Tributária              | CR\$ 207.260,00          | 0,00                  | 207.260.000,00          |
| Receita Patrimonial             | CR\$ 16.010,00           | 0,00                  | 16.010,00               |
| Receita Industrial              | CR\$ 25.000,00           | 0,00                  | 25.000.000,00           |
| Transferência Correntes         | CR\$1.403.510.000,00     | 0,00                  | 1.403.510.000,00        |
| Outras Receita Correntes        | CR\$ 11.000,00           | 0,00                  | 11.000.000,00           |
| Alienação Bens Móveis e Imóveis | CR\$ 0,00                | 20.000,00             | 20.000,00               |
| Transferência de Capital        | <u>CR\$0,00</u>          | <u>0,00</u>           | <u>446.500.000,00</u>   |
| <b>TOTAIS</b>                   | <b>CR\$ 1.662.780,00</b> | <b>446.500.000,00</b> | <b>2.109.300.000,00</b> |

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada segundo a estimativa da **RECEITA** e conforme demonstração seguinte:

|                                      |                             |                       |                         |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Legislativo Municipal                | Cr\$ 44.800.000,00          | 2.000.000,00          | 46.800.000,00           |
| Gabinete do Prefeito                 | CR\$100.400.000,00          | 2.000.000,00          | 102.400.000,00          |
| Departamento Administração           | CR\$188.200.000,00          | 16.850.000,00         | 205.050.000,00          |
| Departamento Fazenda                 | CR\$99.650.000,00           | 5.000000,00           | 104.650.000,00          |
| Departamento Urbanos, Obras e Viação | CR\$289.500.000,00          | 328.000.000,00        | 617.500.000,00          |
| Departamento Educação e Cultura      | CR\$319.000,00              | 100.000.000,00        | 419.000.000,00          |
| Departamento Saúde e Ass. Social     | CR\$110.600.000,00          | 98.000.000,00         | 208.600.000,00          |
| Departamento Serviços Públicos       | <u>CR\$375.300,00</u>       | <u>30.000.000,00</u>  | <u>405.300.000,00</u>   |
| <b>TOTAL:</b>                        | <b>CR\$1.527.450.000,00</b> | <b>581.850.000,00</b> | <b>2.109.300.000,00</b> |

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas; subtraindo-se deste montante, as operações de créditos classificadas como receita de capital;

IV – Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4.332/64

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns às unidades interessadas e se realize em obediência à legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64 art. 66 § único).

Art. 6º - As tabelas explicativas das despesas serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1984.

**JOSÉ XAVIER DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 23/11/1984